

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Sindicância instaurada pela Portaria Interna nº 39/2013 publicada no Jornal Oficial do Município nº 2154 na data de 29 de abril de 2013, atendendo a Portaria nº 41/2013, também publicada em 29 de abril de 2013, procedeu aos trabalhos de apuração relativos à denúncia feita pelo Sr. Rodrigo Fedato na data de 07/02/2013, encaminhada através de correspondência eletrônica ao Senhor Prefeito Alexandre Lopes Kiref, denunciando possíveis irregularidades e faltas praticadas por funcionários da COHAB-Londrina.

Instalada a Comissão Permanente de Sindicância, a mesma recebeu a documentação apensada ao Processo Administrativo-SIP nº 21524/2013, o qual continha as denúncias feitas pelo Sr. Rodrigo Fedato às folhas nº 01 e 02; despacho do Diretor Presidente à Procuradoria Jurídica para informar quais procedimentos para apuração das denúncias à folha 3; Relatório da Procuradoria Jurídica sobre como proceder às folhas 4 a 12; despacho do Diretor Presidente ao Diretor Administrativo determinando o cumprimento da Conclusão do Relatório da Procuradoria Jurídica à folha 13; cópia da Portaria 39/2013 nomeando a Comissão de Sindicância à folha 14; cópia da Portaria 41/2013 instaurando a presente sindicância à folha 15; publicações das Portarias 39 e 41 no Diário Oficial às folhas 16 e 17.

Foram ouvidos os seguintes declarantes: Sra. Maria Verônica Sciena; Sr. Rodrigo Fedato; Sr. Rafael Calil Jorge Filho e Sr. Sebastião Pereira Leite.

- Esclarecimentos prestados pela funcionária Maria Verônica Sciena, (convocação a fl. 18 e esclarecimentos às fls. 20 e 21)

A funcionária confirmou que houve a solicitação de informações por parte do denunciante Sr. Rodrigo Fedato, em encontro casual em frente ao estabelecimento do mesmo, quando ela retornava do almoço para o segundo expediente de trabalho.

Informou que a COHAB não formalizava convênios para refeição aos funcionários, e que esta prestação de serviços era realizada pela AFUC – Associação dos Funcionários da COHAB-LD. Que o informou sobre o fato de existirem diversas empresas conveniadas com a AFUC, e que algumas dessas empresas repassam um percentual sobre o faturamento para a Associação, de acordo com a possibilidade de cada conveniado.

Que alguns meses depois a esposa do denunciante trouxe o Contrato Social da empresa e que aceitavam dar 5% de retorno. Que o convênio não fora efetivado, pois nenhum associado havia manifestado interesse no mesmo.

Por fim, voltou a afirmar que em nenhum momento mencionou que o Convênio seria através da COHAB-LD, bem como não se qualificou como funcionária do setor financeiro.

- Esclarecimentos prestados pelo denunciante Sr. Rodrigo Fedato (convocação às fls. 22, 23 e 24 e esclarecimentos às fls. 25 e 26)

O Sr. Rodrigo Fedato teria solicitado, verbalmente, informações à funcionária Maria Verônica Sciena num encontro casual em frente ao seu estabelecimento sito à Rua Pernambuco, quanto à formalização de contratação (convênio) com a COHAB-LD para fornecimento de refeição aos seus funcionários, e que a funcionária teria solicitado um percentual que poderia ser de 5% a 10%, o qual o denunciante entendeu como propina; disse ainda que ela havia mencionado que deveria encaminhar o Contrato social para cadastrá-lo.

Que sua esposa teria entregado o Contrato Social de sua empresa ao Sr. Tião, responsável durante as férias da Sra. Verônica, para análise quanto ao convênio, mas não falou nada sobre pagamento de percentual e que até o presente momento não obteve resposta.

Que teria visto pelo menos uma vez no ano de 2011 o descarregamento de móveis e de papel higiênico, bem como o descarregamento de muitas caixas de formulário contínuo em abril de 2013.

- Esclarecimentos prestados pelo funcionário Sr. Rafael Calil Jorge Filho, chefe do Departamento Administrativo da COHAB (convocação à fl. 27 e esclarecimentos à fl. 28)

Esclareceu que a COHAB-LD não firma convênios com estabelecimentos comerciais do gênero de bares e restaurantes para fornecer refeições aos funcionários e que a COHAB-LD já fornece auxílio alimentação aos funcionários através da folha de pagamento.

- Esclarecimentos prestados pelo funcionário Sr. Sebastião Pereira Leite, Presidente da AFUC (convocação à fl. 30 e esclarecimentos às fl. 31 e 32)

Informou que não se recorda de ter recebido contrato ou proposta de convênio com a AFUC, referente ao estabelecimento do Sr. Rodrigo Fedato.

Esclareceu ainda que o percentual citado faz parte da negociação para firmar o convênio, e que o mesmo consiste em um desconto no total da nota do serviço prestado. Que cada segmento oferece o desconto de acordo com a sua atividade e que os percentuais são revertidos em benefício do associado.

Que para os conveniados há a distinção entre AFUC e COHAB-LD e entendem que são figuras distintas, sendo a Associação totalmente independente da Companhia.

A comissão, ao diligenciar sobre os fatos relativos ao descarregamento de papel higiênico, móveis e formulários, anexou ao PA-SIP os documentos abaixo descritos:

- Solicitação ao Encarregado Seção Administrativa de apresentação de relatórios de consumo dos itens conforme denúncia (fl. 29).

- Atendimento pela Seção Administrativa do acima solicitado (fl. 34) com os itens abaixo relacionados:

- Relatório de itens com média de consumo constando papel higiênico e formulário contínuo (fls.35 a 36).
- Ordem de Fornecimento ref. ao Contrato Administrativo nº 851 – datado de 17/08/2011 oriundo do Pregão Presencial 015/2011 (fl. 38).
- Extrato do Contrato Administrativo nº 000.899 (fl.39).
- Extrato do Contrato Administrativo nº 000.900 (fl.40).
- Extrato do Contrato Administrativo nº 000.901 (fl.41).
- Contrato Administrativo nº 000.944 – fornecimento com prestação de Serviços Gráficos (fls. 42 a 47).
- Contrato Administrativo nº 000.945 – Fornecimento com prestação de Serviços Gráficos (fls. 48 a 5).
- Ordem de Fornecimento ref. ao Contrato Administrativo nº 000.944 (fl.54).
- Ordem de Fornecimento ref. ao Contrato Administrativo nº 000.945 (fl.55).

Anexou-se ainda o pedido de Prorrogação de prazo da portaria 41/2013, com atendimento pelo Diretor Presidente de mais quinze dias para apresentação do Relatório (fl. 56).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de toda apuração e através dos esclarecimentos prestados, a Comissão entende que:

Não houve condições de comprovação do fato denunciado de cobrança de propina, pois não existem provas materiais e somente declarações verbais, sendo que os esclarecimentos levam à conclusão de que houve um mal entendido durante a conversa entre o denunciante e a funcionária da COHAB-LD, pois segundo as declarações do denunciante, o mesmo pretendia firmar convênio com a COHAB-LD para fornecer alimentação aos funcionários da

Companhia, ao passo que a denunciada, segundo suas declarações, demonstra que as suas informações eram de convênio com a Associação dos Funcionários - AFUC.

No que tange as declarações do denunciante quanto ao descarregamento de papel higiênico, móveis e formulários, bem como movimentações noturnas no pátio da COHAB-LD, que a apuração de tais fatos restou prejudicada, pois não houve delimitação de datas, tampouco a informação de que tenha ocorrido algo de ilícito.

Assim, a Comissão encaminha o presente processo ao Diretor Presidente da COHAB-LD, para a decisão de aplicação ou não de medida disciplinar (item "b" do Parecer da Procuradoria Jurídica, fl. 11), com a recomendação de que solicite à Associação de Funcionários – AFUC, que atue com maior formalidade quanto aos seus convênios, a fim de se evitar ocorrências desta natureza.

Londrina, 12 de junho de 2013.

Juliana Estrope Beleze
Presidente da Comissão

Antonio Lucimar Ferreira Luiz
Membro da Comissão

Elizabeti Cristina Bettoni Roberto
Membro da Comissão